



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**  
**CAMPUS I - CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS  
PREGÕES ELETRÔNICOS DA UFCG**

**Carlos Magno Fernandes da Silva**

**Campina Grande – PB**

**2017**

**CARLOS MAGNO FERNANDES DA SILVA**

**ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS  
PREGÕES ELETRÔNICOS DA UFCG**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC  
apresentado ao Curso de Ciências Contábeis,  
da Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Msc. Sidney Soares de Toledo.

**Campina Grande – PB**

**2017**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586a Silva, Carlos Magno Fernandes da  
Análise da participação das micro e pequenas empresas nos  
pregões eletrônico da UFCG [manuscrito] / Carlos Magno  
Fernandes da Silva. - 2017.  
24 p. : il. color.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências  
Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências  
Sociais Aplicadas, 2017.  
"Orientação: Prof. Me. Sidney Soares de Toledo,  
Departamento de Contabilidade".

1. Pregão eletrônico. 2. Licitação. 3. Microempresas. 4.  
Compras governamentais. I. Título.

21. ed. CDD 657.61

**CARLOS MAGNO FERNANDES DA SILVA**

**ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS  
PREGÕES ELETRÔNICOS DA UFCG**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

Aprovado em: 11/05/2017

**BANCA EXAMINADORA**

*Sidney S. Toledo*

Professor Msc. Sidney Soares de Toledo  
Orientador

*[Assinatura]*  
Professor Msc. Manuel Soares da Silva  
Membro

*[Assinatura]*  
Professor Msc. José Péricles Alves Pereira  
Membro

**Campina Grande – PB**

**2017**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por ter concedido mais uma conquista em minha vida, dando saúde, força, coragem e perseverança para superar todas as dificuldades durante o curso.

Ao meu pai Pedro, a minha mãe Madalena, por todo amor e carinho que me deram além dos ensinamentos e incentivos.

Ao meu orientador Sidney, pela orientação de fundamental importância para a realização deste trabalho.

Aos professores por realizarem suas funções com dedicação, respeito e profissionalismo, para tornarmos profissionais capacitados para o mercado.

Enfim, agradeço a todos os meus familiares e amigos que contribuíram de forma direta e indireta para realização deste trabalho, fica registrado aqui o meu muito obrigado!

“Talento é dom, é graça. E sucesso nada tem  
haver com sorte, mas com determinação e  
trabalho.” (Augusto Branco).

## **Lista de Quadro**

**Quadro1:** Descrição dos Princípios da licitação

**Quadro 2:** Descrição dos valores estimados para contratação e os meios de divulgação indicados:

**Quadro 3:** Descrição dos valores das receitas anuais brutas quanto ao porte.

**Quadro 4 -** Critério de classificação por números de empregados na indústria

**Quadro 5 -** Critério de classificação por números de empregados no comércio e serviços

## **Lista de Gráfico**

**Gráfico: 1 -** Valores totais das licitações modalidade pregão eletrônico UFCG 2014

**Gráfico: 2 -** Participação das ME e EPP nos resultados dos pregões eletrônicos da UFCG no ano 2014

**Gráfico: 3 -** Participação das ME, EPP e outros tipos de empresas referente ao material de consumo

**Gráfico: 4 -** Participação das ME, EPP e outros tipos de empresas referente ao material permanente

**Gráfico: 5 -** Participação das ME, EPP e outros tipos de empresas referente ao prestação de serviços

**Gráfico: 6 -** Volume de contratações de ME e EPP na UFCG 2014

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>9</b>
2.1 Princípios da Administração Pública .....	9
2.2 Licitações e seus princípios .....	10
2.3 Modalidades de licitação .....	11
2.4 Pregão .....	11
2.5 Lei Complementar 123/2006 e o tratamento diferenciado às ME e EPP .....	14
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>16</b>
<b>4 ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>17</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>21</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>22</b>

SILVA, Carlos Magno Fernandes da. **ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS DA UFCG**. 2017. 24 fls. Trabalho de Conclusão de Curso- Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2017.

## RESUMO

Instituído a partir da Medida Provisória 2.026/2000, o pregão, que é a sexta modalidade de licitação destinada para aquisição de bens e serviços comuns, e tem sido cada dia mais utilizada pelos órgãos públicos. A presença de micro e pequenas empresas nesta modalidade também tem crescido bastante. Assim sendo, o presente artigo tem como objetivo analisar a participação das MPE nos pregões eletrônicos da UFCG no ano de 2014. Trata-se de uma pesquisa descritiva, utilizou-se de fonte bibliográfica e documental, foi classificada como quantitativa além de um estudo de caso. Foram utilizados como amostra 73 pregões eletrônicos que foram coletados por meio do sítio de compras do Governo Federal ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)). Diante dos resultados obtidos, constatou-se que as empresas de pequeno porte representaram 58,96% do volume de compras realizadas, às microempresas, com 18,59%, juntas totalizaram 77,55% do volume de compras realizadas nos pregões eletrônicos da UFCG no ano de 2014.

**Palavras-Chave:** ME e EPP. Pregão Eletrônico. Compras Públicas.

## 1 INTRODUÇÃO

As empresas estão sendo desafiadas a tornarem-se cada vez mais competitivas, e para que isso seja possível é necessário que produzam e ofereçam seus produtos e serviços, procurando garantir a escolha da melhor oferta em termos de qualidade e preço, pois nesse aspecto não é importante o tamanho da empresa, mas o que ela faz para diferenciar-se no mercado.

As micro e pequenas representam uma parte significativa no número de empresas no Brasil. De acordo com os dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2015) as micros e pequenas empresas no Brasil, têm alcançado destaque cada vez maior na economia, pois somam 99% do total de empresas no setor de comércio e vêm destacando-se como geradoras de ocupação e renda no país, o que contribui efetivamente com cerca de 25% do Produto Interno Bruto – PIB anual.

Observa-se ainda que essas empresas são responsáveis por cerca de 70% da criação de empregos formais, além de representar 40% da massa salarial no país, e 1% das exportações brasileiras (SEBRAE, 2015).

Entre 1º de janeiro a 5 de julho de 2015, as micros e pequenas empresas movimentaram cerca de 10,78 bilhões nas compras públicas. Isso representa 37,2% do total de R\$ 28,9 bilhões gastos pelo governo federal este ano. Nesse período de tempo as MPE participaram de 31.520 processos licitatórios do governo federal. As maiores partes das aquisições foram de bens, com 59,11%. A modalidade licitatória mais utilizada foi o pregão eletrônico, com 10.737 procedimentos.

Diante dessa realidade os governos têm buscado apoiá-las de diversas formas. Por isso foi criada a Lei Complementar 123/2006 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, que institui o tratamento diferenciado para esse tipo de organização, que regulamentou o que está previsto no art. 170 da Constituição Federal, que propunha um tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

É necessário destacar que com o advento dessa Lei, o governo começou a facilitar o acesso das Micro e Pequenas Empresas (MPE) às contratações públicas, inclusive com a possibilidade de realizar procedimentos licitatórios destinados exclusivamente às MPE.

Na cidade de Campina Grande, a UFCG – Universidade Federal de Campina Grande é um órgão governamental. Assim, **considerando este ambiente, questiona-se: Como tem sido a participação das MPE nos pregões eletrônicos da UFCG?**

Para responder a esta questão, o presente trabalho tem por objetivo geral, analisar a participação das MPE nos pregões eletrônicos da UFCG no ano de 2014.

Como objetivos específicos têm-se: a) verificar o volume de contratações de ME e EPP nos pregões eletrônicos na UFCG no ano de 2014; b) levantar o número de ME e EPP que ganharam licitações na UFCG nos pregões eletrônicos no ano de 2014; c) Identificar o volume de compras realizadas através da modalidade pregão eletrônico na UFCG ano de 2014.

Em relação à importância deste trabalho, parte-se do pressuposto de que a análise da participação das micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos da UFCG justifica-se pelo fato dos governos terem buscado apoiá-las de diversas forma, facilitando a participação das MPE nas contratações públicas, inclusive com a possibilidade de realizar procedimentos licitatórios destinados exclusivamente às MPE. A instituição foi escolhida tendo em vista a sua representatividade como universidade pública federal na região de Campina Grande, assim como a possibilidade de acesso aos dados de contratações estarem disponíveis por meio do portal “comprasnet” do governo federal.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Princípios da Administração Pública

A Administração Pública, no nível federal, estadual e municipal é regida por princípios, que estão determinados na Constituição Federal de 1988 do Brasil, onde prevê no art. 37, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”.

De acordo com Di Pietro (2011, p.65), “o princípio da **legalidade** estabelece que a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.” Meirelles (2010), cita que, este princípio, está relacionado a toda atividade funcional conforme as exigências que a lei determina.

Conforme Meirelles (2010), o princípio da **impessoalidade** determina que o administrador público realize apenas o ato para o seu fim legal. Segundo Di Pietro (2011), deverá a Administração, em suas decisões relacionar-se por critérios objetivos, independentemente das condições pessoais do licitante ou vantagens por ele oferecidas.

Além da legalidade e impessoalidade, os atos da administração precisam atender ao princípio da **moralidade**. Di Pietro (2011) diz que administração não depende apenas de comportamentos lícitos, mas, de conduta moral perante os bons valores, as regras de uma ótima administração, de forma que a honestidade prevaleça.

Em relação ao princípio da **publicidade**, Meirelles (2010, p.95) diz que “é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos.” Já para Di Pietro (2011), o princípio da publicidade inserido no artigo 37 da constituição federal de 1988 do Brasil, exige que administração pública divulgue de forma ampla os seus atos praticados ressalvados a hipótese de sigilo prevista em lei.

Finalmente, definido por Emenda Constitucional 19/1998, tem-se o princípio da **eficiência**, cujas definições traçadas apontam que a racionalidade econômica da Administração Pública está vinculada a este princípio, ou seja, implica em atingir os melhores resultados com o emprego dos recursos existentes.

Para atender a estes princípios foi estabelecido um rol de legislações acerca dos atos realizados pelo gestor público e, entre elas, estão aquelas que dizem respeito às contratações públicas, em especial as que regem sobre processos licitatórios.

## 2.2 Licitações e seus princípios

Na constituição Federal de 1988 do Brasil, o Art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar processos de licitação públicas nas contratações de empresas para realizações das obras, serviços, compras e alienações.

Antes de citar os princípios que regem as licitações convém definir o que é licitação. Pode ser conceituado como um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública convoca os entes públicos interessados a participar do certame, edital publicado convocando os interessados ou cartas-convite, visando selecionar a proposta mais conveniente, adequada ou vantajosa para execução do contrato.

Para que este complexo procedimento administrativo esteja consoante com a lei, é preciso seguir, além dos princípios da administração pública, outros mais, que, conforme Meirelles (2010, p.286), resumem-se em: procedimento formal, igualdade entre licitantes, publicidade, sigilo das propostas, vinculação ao edital, julgamento objetivo, adjudicação compulsória e probidade administrativa. Para ele, estes preceitos são assim definidos:

**Quadro1:** Descrição dos Princípios da licitação

<b>Princípio</b>	<b>Descrição</b>
<b>Procedimento Formal</b>	Sobrepõe a vinculação da licitação às exigências da lei, além do regulamento do edital.
<b>Publicidade dos Atos</b>	Compreende a publicação desde a abertura da licitação, até o edital com suas exigências e atos decorrentes.
<b>Igualdade entre Licitantes</b>	Trata-se que todos os participantes possam competir sem desigualdades no certame.
<b>Sigilo na Apresentação das Propostas</b>	Determinar segurança perante o certame para que nenhum dos competidores seja beneficiado por informações privilegiadas no certame.
<b>Vinculação ao Edital</b>	Ato pelo o qual a administração e os participantes seguem regras descritas no edital.
<b>Julgamento Objetivo</b>	Será fundamentado por meios de critérios indicados através de fatores concretos definidos pela Administração dentro do permitido no edital.
<b>Adjudicação Compulsória</b>	Proibir após a conclusão do procedimento licitatório que objeto seja atribuído à outra empresa que não seja a vencedora do certame.
<b>Probidade Administrativa</b>	Todo administrador público deve ter uma conduta de honestidade e lealdade perante os princípios da administração.

**Fonte:** Elaborado a partir de Meirelles (2010); Di Pietro (2011).

O quadro acima mostra os princípios que rege as modalidades de licitações no certame, podendo considera os mais relevantes, o Procedimento formal e Vinculação ao edital.

### 2.3 Modalidades de licitação

De maneira ampla, a legislação conjunta define as modalidades de licitação de acordo com o objeto a ser contratado e/ou conforme o valor de referência. Pontualmente são modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão.

Segundo a Lei nº 8.666/93, Artigo 22, § 3º a modalidade **Convite é:**

a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

De acordo com Meirelles (2010, p.347), a **Tomada de Preços** “é a modalidade realizada entre interessados previamente registrado, observada a necessária habilitação, convocados com antecedência mínima prevista em lei, por aviso publicado na imprensa oficial e jornal particular, contendo as informações para o certame”. **Concorrência** é a modalidade de licitação adequada para contrato de grande valor, independente de estarem cadastrado ou não, desde que todos interessados na licitação atendam as condições preliminares de habilitação e do edital (MEIRELLES, 2010).

**Concurso** é a modalidade de licitação que é executado entre quaisquer interessados para escolha de um trabalho técnico, científico ou artístico, determinado por critérios estabelecidos no edital (DI PIETRO, 2011).

**Leilão** é a modalidade para a venda de bens imóveis ou móveis inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, onde, buscam recolherem valores iguais ou superiores da avaliação, ou seja, maior lance (DI PIETRO, 2011).

### 2.4. Pregão

Considerada como a sexta modalidade da licitação, o pregão estabelece no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade que, foi instituída pela MP 2.026/2000, posteriormente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 destinada para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de ser regulamentado na forma eletrônica pelo decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e na forma presencial pelo decreto nº 3.555, de 8 agosto de 2000.

Submetem-se ao disposto no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Para a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Art. 1º, Parágrafo único, será considerado como “bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais no mercado”.

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação do tipo menor preço, com disputa em sessão pública, onde os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

O pregão não é utilizado para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienação em geral.

A disputa pelo fornecimento é feita mediante propostas e lances em sessão pública. Os valores ofertados decrescem a cada rodada. Será proclamado vencedor, o fornecedor que ofertar o material ou serviço pelo menor valor.

De acordo com a Lei nº 10.520/2002, o pregão é composto de duas fases, uma interna e outra externa.

A **fase interna** é a fase em que a autoridade competente irá justificar a necessidade de compra ou contratação do objeto da licitação, analisando todos os fatores que justifiquem a mesma. Após a aprovação da mesma e a reserva do recurso no orçamento, é providenciada a elaboração técnica do termo de referência que irá compor o edital a ser publicado. Nessa fase não houve nenhuma grande novidade. A grande diferença é a figura do pregoeiro e sua equipe de apoio, que são designados pela autoridade competente para dirigir o pregão, recebendo todas as propostas e lances, analisando-as, se a empresa apresenta-se com todos os documentos de habilitação e, por último, faz a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

A **fase externa** é constituída das atividades que contam com a participação da administração e de terceiros. Nesse momento é que o processo de seleção da melhor proposta se desdobra. O edital é publicado com, no mínimo, oito dias úteis para apresentação das

propostas. Segundo a Lei nº 10.520, qualquer cidadão tem cinco dias úteis para impugnar o edital, sendo que para os licitantes o prazo é de dois dias úteis e o pregoeiro tem até 24 horas para responder em ambos os casos. No dia da sessão, após a abertura, o pregoeiro faz o credenciamento dos presentes, que devem apresentar documentos que lhes confirmam poder para representar a empresa e ofertar lances. Após o credenciamento, os envelopes contendo as propostas são abertos. É observado se as propostas estão dentro das especificações e se o preço ofertado é exequível, o que permite, após essa análise, fazer uma classificação das propostas válidas, onde as empresas que ofertaram um valor até 10% maior que o menor lance ficam classificadas para a fase de lances que vai definir o vencedor do certame.

A inversão de fases de julgamento é um grande diferencial do pregão, pois nas outras modalidades de licitação era verificada em primeira instância a habilitação de todos os participantes. Já no pregão esse procedimento é feito somente com a empresa vencedora, o que evita o desperdício de tempo analisando a documentação de todos os interessados, dando celeridade à finalização do processo.

**Quadro 2:** Descrição dos valores estimados para contratação e os meios de divulgação indicados:

Valores	Meios de divulgações
Até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):	Diário Oficial da União; e. Meio eletrônico, na internet.
Acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)	Diário Oficial da União; Meio eletrônico, na internet; e. Jornal de grande circulação local.
Superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):	Diário Oficial da União; Meio eletrônico, na internet; e. Jornal de grande circulação regional ou nacional.

**Fonte:** Elaborado a partir do decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

De acordo com o quadro, os valores estimados para contratações deverão ser divulgados da seguinte maneira: Para contratações até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): através do Diário Oficial da União, Meio eletrônico, e na internet. Para valores acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais): Será divulgado no Diário Oficial da União, Meio eletrônico, na internet, e no Jornal de grande circulação local. E para os valores superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais): Além do Diário Oficial da União, Meio eletrônico, na internet, pode citar também o Jornal de grande circulação regional ou nacional.

## 2.5. Lei Complementar 123/2006 e o tratamento diferenciado às ME e EPP

A Lei Complementar 123/2006 foi constituída para estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte. Esse tratamento diferenciado concedido às ME e EPP objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Com esse tratamento diferenciado, as micro e pequenas empresas podem ampliar sua participação nos processos licitatórios (o que se pode justificar face aos esforços do governo federal na promoção do tratamento especial às micro e pequenas empresas, com a objetividade de tratar de forma igualitária os desiguais).

Com base na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, Art. 3º consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto à receita bruta anual da podem ser classificadas da seguinte forma:

**Quadro 3:** Descrição dos valores das receitas anuais brutas quanto ao porte.

<b>Empresas</b>	<b>Faturamento</b>
MEI	Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Micro	Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Pequeno porte	Receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)

**Fonte:** Elaborado conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Foi aprovado no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar 125/2016 que altera este quadro. Como só entra em vigor a partir de Janeiro de 2018, vamos considerar apenas o quadro acima.

De acordo com o SEBRAE (2014, p.23), para o enquadramento destas empresas na utilização da maioria de seus produtos e serviços, a classificação para efeito de simplificação, é determinada pelo número de empregados, apresentando, porém, uma classificação diferente para empresas de comércio e serviço em relação às empresas industriais.

**Quadro 4 - Critério de classificação por números de empregados na indústria**

<b>Empresas</b>	<b>Empregados</b>
Micro	Até 19
Pequena	De 20 a 99
Média	De 100 a 499
Grande	Acima de 500

**Fonte:** SEBRAE (2014, p.23)

O quadro 4 apresenta classificação das empresas por número de empregados na indústria, como podemos observar os critérios, para Micro até 19 empregados, para Pequena terá de 20 a 99 empregados, quanto a Média será de 100 a 499 empregados, já para Grande empresa deverá ter acima de 500 empregados.

**Quadro 5 - Critério de classificação por números de empregados no comércio e serviços**

<b>Empresas</b>	<b>Empregados</b>
MEI	Até 01
Micro	Até 09
Pequena	De 10 a 49
Média	De 50 a 99
Grande	Acima de 100

Fonte: SEBRAE (2014, p.23)

Conforme apresentado no quadro 5 o critério de classificação, por números de empregados no comércio e serviços, mostra que, para Micro Empreendedor Individual (MEI) terá até 1(um) empregado, Micro até 09 empregados, Pequena de 10 a 49 empregados, Média de 50 a 99 empregados, em relação a Grande empresa terá acima de 100 empregados.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, assim dispõe:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### **3. METODOLOGIA**

A pesquisa foi classificada como descritiva, bibliográfica, documental e quantitativa, além de um estudo de caso. Segundo Gil (2012), a pesquisa descritiva tem como principal função descrever determinadas características de uma população ou fenômeno, e que uma das mais importantes características está na utilização de coleta de dados por meio de técnicas padronizadas.

A pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida a partir de material já elaborado, materializada por meio de dados secundários, que se encontra disponível principalmente em livros e artigos científicos (GIL, 2012).

Gil (2012) explica que a pesquisa documental é muito semelhante à pesquisa bibliográfica. A diferença entre elas está na natureza das fontes. Enquanto a primeira utiliza de materiais que não receberam um tratamento de forma detalhada, a segunda se vale da contribuição de diversos autores sobre um determinado assunto. Para desenvolver uma pesquisa documental é preciso explorar as fontes documentais, pode ser feito uma separação, por exemplo, documentos oficiais, reportagens de jornais, contratos, filmes etc. Assim como pode ser utilizada documentos, ditos de segunda mão, aqueles que já foram analisados, por exemplo, relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc.

Vergara (2008) afirma que as pesquisas quantitativas têm como característica a objetividade, pelos critérios probabilísticos selecionam amostras, pelos instrumentos estruturados para coleta de dados, e utilizadas técnicas estatísticas para o tratamento dos dados. Enquanto as pesquisas qualitativas contemplam a subjetividade, a percepção dos sujeitos da visão do mundo. A coleta de dados é realizada por meio de técnicas pouco estruturadas e análise é de cunho interpretativo.

O estudo de caso, segundo Gil (2012, p.57), “é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado”.

Para atender aos objetivos desta pesquisa os dados foram coletados do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), o portal de compras do governo federal, onde são feitos pregões eletrônicos dos órgãos do governo federal, que disponibilizam os editais das licitações, empresas vencedoras, valores das contratações, etc.

No ano de 2014, 85 processos administrativos de licitação da modalidade pregão eletrônicos foram realizados pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), sendo que 12 processos não obtiveram resultados, restando para análise 73 processos.

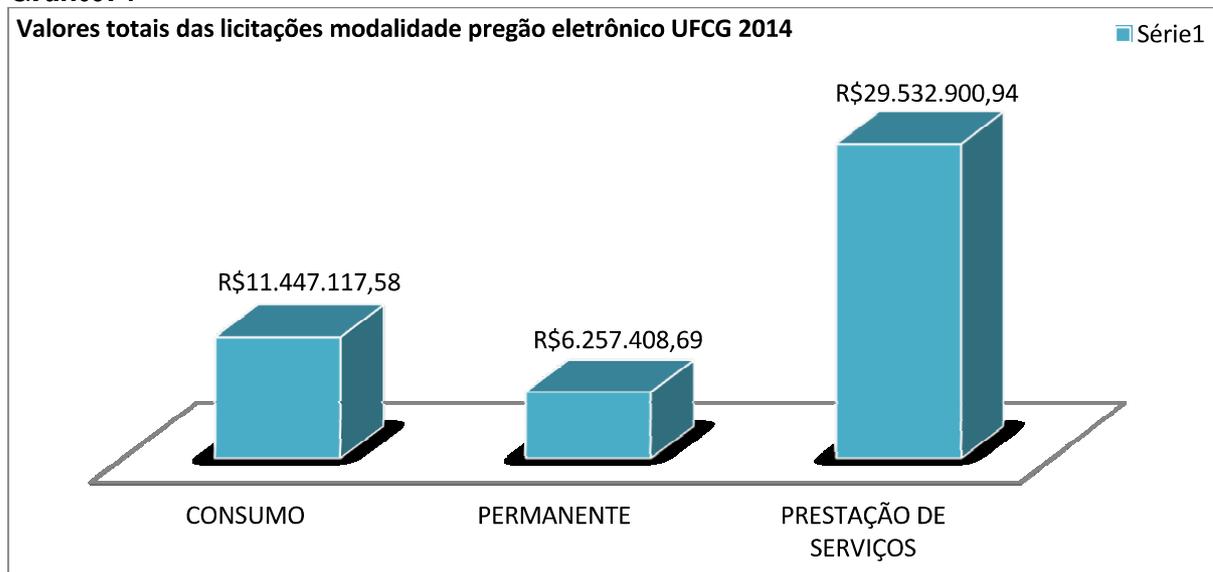
#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este tema tem como objetivo expor os resultados das análises da pesquisa.

Os gráficos foram separados de acordo com os valores totais das licitações, participações das micros e empresas de pequeno porte, e os números de empresas quanto ao objeto de aquisição material de consumo, permanente e prestação de serviços na modalidade pregão eletrônico na UFCG no de 2014.

Para auxiliar melhor na interpretação dos dados coletados, os gráficos foram ajustados da seguinte maneira:

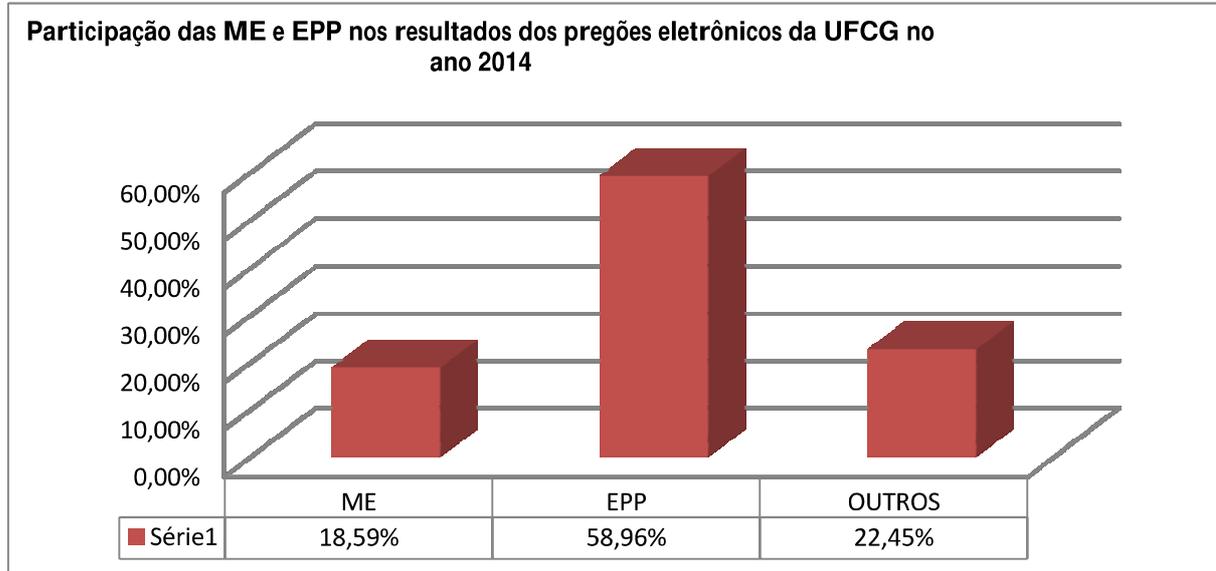
**Gráfico: 1**



**Fonte:** Elaborada a partir dos dados coletados da própria pesquisa

Observam-se no gráfico 1, os valores totais de contratações realizadas pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) referente ao tipo de aquisições, material de consumo, permanente e prestações de serviços nos pregões eletrônicos do ano 2014.

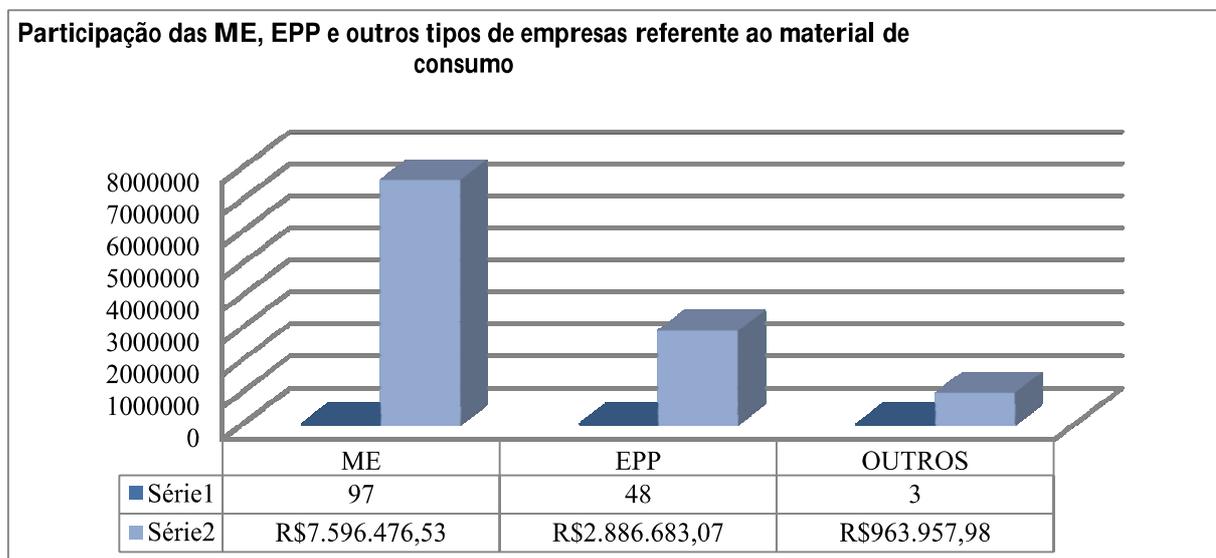
**Gráfico: 2**



**Fonte:** Elaborada a partir dos dados coletados da própria pesquisa

O gráfico 2 apresenta que as empresas de pequeno porte representaram 58,96% do volume de compras realizadas, às microempresas, com 18,59%, e 22,45% estão distribuídos para outros tipos de empresas, nos resultados dos pregões eletrônicos na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no de ano 2014.

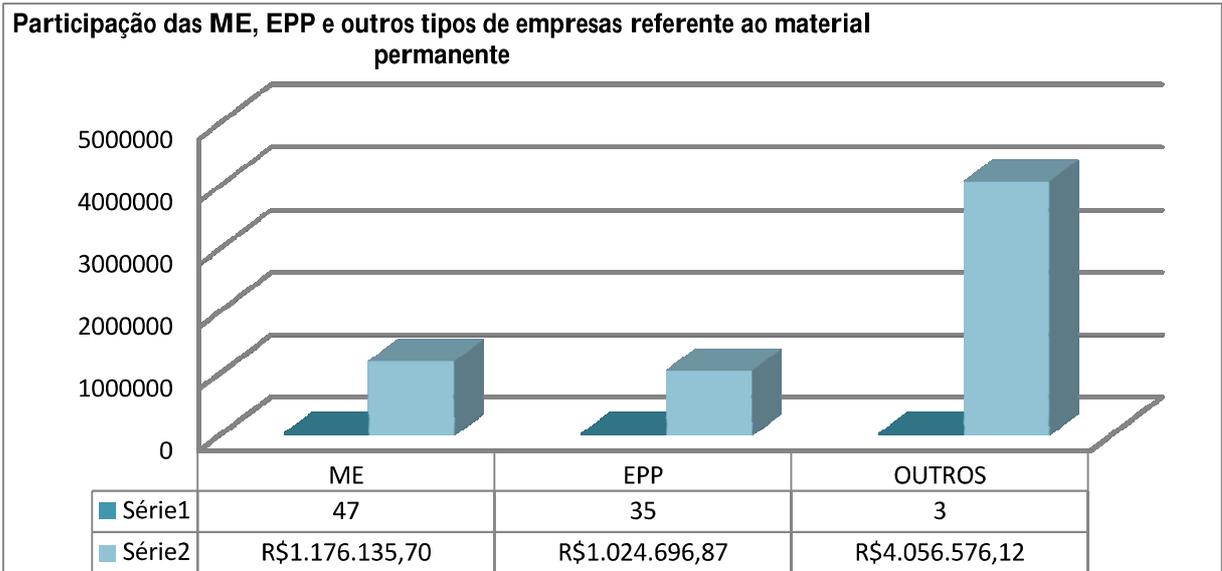
**Gráfico: 3**



**Fonte:** Elaborada a partir dos dados coletados da própria pesquisa

De acordo com o gráfico 3, quanto aquisição de materiais de consumo teve 148 ganhadores, dos quais, 97 foram Microempresas (ME) com valor total de R\$ 7.596.476,53, com participação de 48 Empresas de Pequeno Porte obteve valor total de R\$ 2.886.683,07 e 3 outros tipos de empresa com valor total de R\$ 963.957,98.

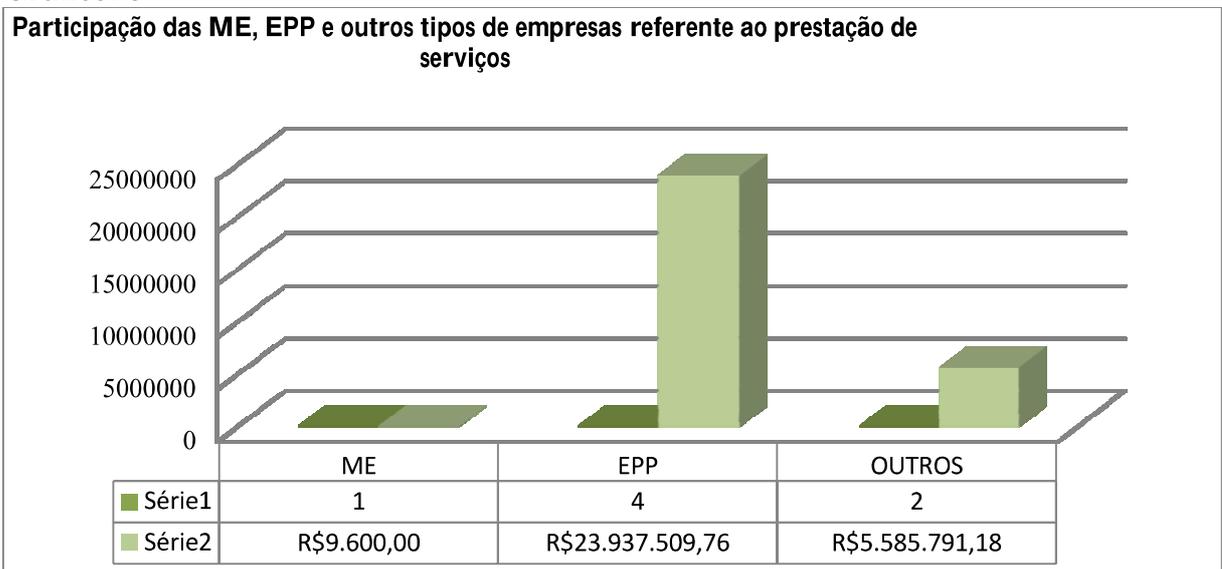
**Gráfico: 4**



**Fonte:** Elaborada a partir dos dados coletados da própria pesquisa

Com base no gráfico 4, na aquisição de materiais permanentes houveram 85 ganhadores, sendo: 47 ME com valor total de R\$ 1.176.135,70; 35 EPP com valor total de R\$ 1.024.696,87; e 3 de outros portes com valor total de R\$ 4.056.576,12.

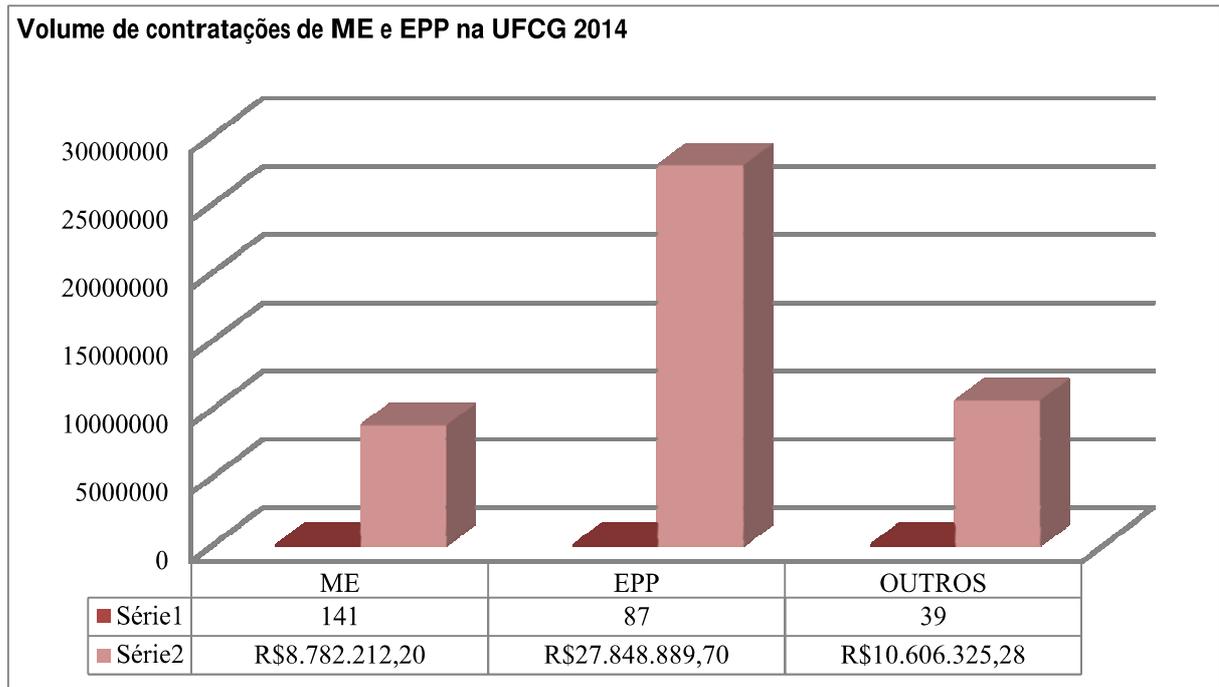
**Gráfico: 5**



**Fonte:** Elaborada a partir dos dados coletados da própria pesquisa

O gráfico 5, apresenta as participações das empresas referente a prestação de serviços. Nestas licitações houveram 7 ganhadores, sendo assim distribuído: 1 ME com valor total de R\$ 9.600,00; 4 EPP com valor total de R\$ 23.937.509,76; e 2 de outros portes com valor total de R\$ 5.585.791,18.

**Gráfico: 6**



**Fonte:** Elaborada a partir dos dados coletados da própria pesquisa

Conforme apontado no gráfico 6, houveram 267 ganhadores nas licitações na modalidade de pregão eletrônico na UFCG em 2014, sendo assim composta: 141 ME com valor total de R\$ 8.782.212,23; 87 EPP com valor total de R\$ 27.848.889,70; e 39 de outros portes com valor total de R\$ 10.606.325,28.

Observa-se que a maior participação se refere as Empresas de Pequeno Porte. Apesar da grande quantidade de Microempresas, sua participação é bem menor. Contudo, a soma das Empresas de Pequeno Porte com as Microempresas totalizaram o montante de R\$ 36.631.101,93 que corresponde a 77,55% das contratações nos pregões eletrônicos realizados pela Universidade Federal de Campina Grande no ano 2014.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Lei 8.666/93 foi criada para regulamentar o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Esta Lei instituiu normas para Licitações e Contratos da Administração Pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com objetivo de dar mais agilidade e também garantia aos processos de compra, surge a partir da Medida Provisória 2.026/2000, o pregão eletrônico.

A participação das Micro e Pequenas Empresas nos certames públicos tem sido ampliada devido aos incentivos e as prioridades nas contratações públicas concedidas pelos governos, inclusive com a possibilidade de realizar procedimentos licitatórios destinados exclusivamente às MPE.

Verificou-se o volume de contratações de R\$ 8.782.212,23, destinados para microempresas (ME), para empresas de pequeno porte (EPP) teve o volume de R\$ 27.848.889,70 e R\$ 10.606.325,28 para outros tipos empresas.

Com relação ao número de empresas que ganharam as licitações nos pregões eletrônicos, 141 foram microempresas (ME), 87 empresas de pequeno porte (EPP) e 39 empresas de outros tipos.

Diante dos resultados obtidos, constatou-se que as empresas de pequeno porte representaram 58,96% do volume de compras realizadas, às microempresas, com 18,59%, juntas totalizaram 77,55% do volume de compras realizadas nos pregões eletrônicos da UFCG no ano de 2014.

Depois dos resultados obtidos nesta pesquisa mostra-se relevante que sejam estudados outros órgãos públicos, podendo assim, obter possíveis comparações entre instituições diferentes, mas que utilizam a mesma modalidade de licitação para contratação, e identificar a participação das micros e pequenas empresas nas compras públicas por meio dos pregões eletrônicos.

SILVA, Carlos Magno Fernandes da. **ANALYSIS OF THE PARTICIPATION OF MICRO AND SMALL ENTERPRISES IN THE ELECTRONIC PREDICTIONS OF THE UFCG.** 2017. 24 fls. Course Conclusion Work- Accounting Sciences Course, State University of Paraíba, Campina Grande, 2017.

### Abstract

Established from Provisional Measure 2.026/2000, the trading floor, that is the sixth bidding modality aimed at the acquisition of common goods and services, and has been increasingly used by public organs. The presence of micro and small enterprises in this modality it has also grown considerably. Therefore, the present article aims to: Analyze the participation of MPE the electronic auction sessions of UFCG in 2014. This is a descriptive research, was used a bibliographic and documentary source, was classified as quantitative in addition to a case study. Sample 73 were used as electronic auctions which they were collected through the shopping site of the Federal Government (Www.comprasnet.gov.br). In view of the results obtained, it was found that the small businesses represented 58.96% of the volume of purchases made, Microenterprises, with 18.59%, totaled 77.55% of the volume of purchases made in the electronic trading sessions of the UFCG in the year 2014.

Key words: ME and EPP. Electronic Auction. Public Purchases.

### Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

———Decreto nº 3.555, de 8 agosto de 2000.

———Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 22 de junho de 1993. Disponível. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2016.

———Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 18 de julho de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 01 jul.2016.

—————Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 01 de junho de 2005.

—————Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. COMPRASNET (Portal de Compras do Governo Federal). Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em: 09 set. 2015.

————— Micro e pequenas empresas movimentam R\$ 10,78 bi nas compras públicas de 2015 Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/10/micro-e-pequenas-empresas-movimentam-r-10-78-bi-nas-compras-publicas-de-2015>. Acesso em: 30 nov. 2016.

————— Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123). Acesso em: 30 nov. 2016.

————— Sancionado novo limite para enquadramento no Simples Nacional Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/10/27/sancionado-novo-limite-para-enquadramento-de-microempresas-no-simples-nacional>. Acesso em: 30 nov. 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho Científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 37 ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2010.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –. Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira. Julho/2014.

VERGARA Sylvania Constant. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

VERGARA Sylvania Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.